



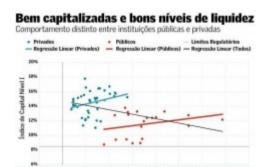
12/07/2019 - 05:00

Regulação bancária e compulsórios

Por Marcio Garcia e Marcelo Sena

A grande crise financeira internacional de 2008 deflagrou uma reação regulatória para proteger as economias de choques financeiros. A principal mudança de regulação, que ficou conhecida como Basileia 3 (B3), introduziu diversos elementos novos. Os mais importantes foram os requisitos macroprudenciais, assim chamados por levar em conta a influência das ações individuais das instituições financeiras (IFs), sobretudo das maiores, sobre o risco sistêmico e, sobre a macroeconomia. Esta é uma boa hora de se analisar como vai a adoção no Brasil de tais requisitos, uma vez que 2019 é o ano em que as regulações por capital e liquidez, componentes primordiais do arcabouço regulatório, serão plenamente adotados pelas IFs brasileiras.

Em trabalho em andamento¹, analisamos quatro requisitos macroprudenciais de Basileia 3, dois relativos às exigências de capital mínimo e dois relativos à liquidez. O caso brasileiro é especial porque, no Brasil, sempre houve elevadas exigências de depósitos compulsórios. O arcabouço regulatório internacional, entretanto, foi muito motivado a partir da experiência de economias avançadas, que possuem pouco ou nenhum requerimento de compulsório. Assim, faz-se necessário analisar como os compulsórios interagem com as demais regulações macroprudenciais impostas por B3.



Com relação a capital mínimo, são dois os requisitos: o índice de alavancagem e o índice de capital. Ambos os índices medem a razão de patrimônio próprio sobre a exposição total do banco. A diferença entre eles é que um pondera a exposição conforme o risco do ativo (índice de capital), enquanto o outro pondera igualmente todos os ativos (índice de alavancagem). O objetivo é que as IFs tenham capital suficiente para suportarem perdas patrimoniais pesadas sem irem à falência. Em ambos os casos, os requisitos devem ser maiores que percentuais determinados pelo regulador. No artigo mostramos que ambas as

restrições de capital mínimo são cumpridas com folga pelas maiores IFs, mas se alguma das duas restrições viesse a tornar limitante, o índice de capital seria descumprido antes do que o limite de alavancagem.

Riscos de liquidez, por sua vez, são uma nova adição no arcabouço regulatório de B3. São dois os índices regulatórios: um relativo ao curto prazo (LCR) e outro ao longo prazo (NSFR). O primeiro requer que a IF tenha um nível mínimo de ativos líquidos em seu balanço de forma a atender uma demanda inesperada em suas obrigações (tipicamente pensado como um cenário de estresse ou "corrida" aos depósitos bancários). Já o segundo requer que as IFs financiem seus ativos ilíquidos com passivos de longo prazo. Os índices de liquidez são também cumpridos com folga pela maioria das IFs brasileiras.

Depósitos compulsórios são ativos intrinsicamente líquidos. Portanto, contribuem para manter a liquidez do sistema. A atual regulação brasileira permite que parte dos compulsórios seja utilizada para satisfazer o LCR. Ainda assim, cabe ao BC decidir sobre sua eventual utilização em períodos de crise. Isto pode induzir alguma incerteza no sistema, pois as IFs não sabem em que condições precisamente poderão lançar mão de parte dos depósitos compulsórios para satisfazer suas necessidades de liquidez. Como o BC vem paulatinamente reduzindo as alíquotas de compulsórios, é provável que estes tenham um papel cada vez menor na provisão de liquidez. Não obstante, dada sua relevância (cerca de 20% das necessidades de liquidez do sistema advém dos compulsórios), os depósitos compulsórios parecem fadados a continuar a cumprir por muito tempo papel de grande importância, tanto na política monetária, quanto na regulação macroprudencial.

Os bancos brasileiros satisfazem com folga os requisitos internacionais de capital mínimo e liquidez

Cumpre também analisar como as diferentes regulações de capital e liquidez interagem entre si. Será que tais regulações são complementares? Instituições com melhores índices de liquidez também possuem melhores índices de capital? Uma análise preliminar dos dados sugere uma correlação negativa, ou seja, de que IFs em períodos com melhores índices de liquidez possuem piores índices de capital, sinalizando que as diferentes regulações seriam substitutas. Entretanto, uma análise mais cuidadosa dos dados revela que essa correlação é gerada por uma diferença importante entre IFs públicas e privadas. Veja no gráfico que temos uma aglomeração de pontos azuis com altos índices de capital e baixos índices de liquidez; estes são as IFs privadas. A outra aglomeração (em vermelho) são as IFs públicas, com baixo nível de capital e alto índice de liquidez. Quando juntamos esses dados, a correlação negativa naturalmente surge. Mas, quando consideramos cada aglomeração separadamente, obtemos uma correlação positiva.

Por que IFs públicas e privadas têm comportamento distinto? Uma possível explicação é que bancos públicos poderiam operar com menores níveis de capital por possuírem seguro implícito do governo. Já as IFs privadas, mais preocupadas com o retorno de seus acionistas, prefeririam operar com menor liquidez, uma vez que ativos mais líquidos tipicamente oferecem menor retorno.

Para concluir, é bom que se saiba que as IFs brasileiras estão bem capitalizadas e possuem bons níveis de liquidez no momento. Entretanto, ainda existe muito a ser feito e estudado no campo de regulações macroprudenciais e sobretudo, na sua interação com os altos depósitos compulsórios. Tais temas fazem parte da agenda mais ampla de diminuir o custo de crédito no Brasil, sem comprometer a higidez do sistema financeiro.

1 Ver http://www.economia.puc-rio.br/mgarcia/Compulsorios e BIII.pdf.

Marcio Garcia, Ph.D. por Stanford, professor titular do Departamento de Economia da PUC-Rio, Cátedra Vinci Partners, escreve mensalmente neste espaço

Marcelo Sena, economista, mestre pela PUC-Rio, é doutorando em Stanford